



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

N.º CRI/2018/00020361

Lisboa, 27 de julho de 2018

Ex.^{ma} Senhora Eurodeputada
Dr.^a Ana Gomes
Parlamento Europeu
ASP 14G 205, Rue Wiertz 60, B-1047 Bruxelas

Ex.^{ma} Senhora Eurodeputada,

Em resposta à comunicação de Vossa Excelência datada de 20 de junho de 2018, referente ao Dr. Carlos José da Silva, bem como ao Banco Atlântico Europa, S.A. ("BAE"), a qual agradecemos, e cujo teor mereceu a nossa melhor atenção, o Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou o seguinte esclarecimento, que passo a transmitir:

No âmbito das suas atribuições em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), a missão do Banco de Portugal consiste, designadamente, em sindicar a robustez dos procedimentos de controlo que as instituições supervisionadas implementam face aos riscos a que estão expostas.

Assim, em regra, o Banco de Portugal não está habilitado a interferir na seleção dos clientes com os quais as instituições supervisionadas mantêm relações comerciais ou na escolha das instituições com as quais as mesmas mantêm relações de correspondência, salvo no restrito



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

quadro da adoção de medidas corretivas e quando a lei expressamente determine a recusa do estabelecimento ou a cessação da relação de clientela.

No entanto, o estabelecimento de relações de correspondência, o recurso a infraestruturas SWIFT que mereçam idêntico tratamento, bem como o estabelecimento de relações de clientela com clientes que detenham a qualidade de pessoas politicamente expostas (PEPs), constituem indicadores a ser objeto de ponderação pelas instituições supervisionadas aquando da avaliação de risco por si efetuada.

Tendo presente que a um eventual aumento da exposição ao risco deve corresponder um reforço dos controlos, o Banco de Portugal tem vindo a adotar as medidas de supervisão necessárias para assegurar o cumprimento dos deveres preventivos do BCFT de acordo com os riscos concretos identificados pelas instituições que supervisiona, incluindo no que concerne aos procedimentos em matéria de PEPs e de estabelecimento de relações de correspondência.

Relativamente à adequação para o exercício de funções como membro de órgãos de administração e fiscalização de instituições de crédito, nos termos da legislação portuguesa e europeia em vigor, a mesma está sujeita a avaliação ao longo de todo o mandato e, bem assim, em situações de renovação do mesmo.

Nesse sentido, o Banco de Portugal (diretamente ou em articulação com o Banco Central Europeu, no âmbito do quadro de competências definido no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão), acompanha em permanência todos os factos – incluindo ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, entre outros potencialmente relevantes – suscetíveis de afetar a idoneidade dos titulares dos referidos órgãos.

Independentemente de tais factos advirem do exercício das suas funções de supervisão, de terem origem em comunicação efetuada por terceiros ou de serem de conhecimento público, o Banco de Portugal analisa a respetiva materialidade e, sendo o caso, avalia se os mesmos se encontram objetivamente fundados, promovendo as correspondentes averiguações e monitorizando os respetivos desenvolvimentos.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Os factos de que o Banco de Portugal toma conhecimento podem ser efetivamente relevantes também para efeitos de revogação da autorização de instituições supervisionadas, tratando-se, nesse caso, de uma decisão que pode ser adotada pelo Banco Central Europeu, sempre que se verifique algum dos fundamentos legalmente previstos no artigo 22.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Consequentemente, e como em todos os demais casos, o Banco de Portugal avalia em permanência quaisquer factos que possam relevar para os efeitos acima referidos. Todavia, em virtude do disposto no artigo 80.º do mesmo Regime Geral, relativo ao dever de segredo de supervisão, o Banco de Portugal não está legalmente habilitado a partilhar com Vossa Excelência a sua concreta avaliação a respeito da robustez dos sistemas de prevenção de BCFT do BAE, dos propostos membros dos órgãos de administração e fiscalização da instituição para o novo mandato ou da eventual necessidade de propor ao Banco Central Europeu a revogação da autorização para o exercício da respetiva atividade.

Concluimos, deste modo, assegurando que o Banco de Portugal encara as suas competências em matéria de prevenção do BCFT, de controlo de idoneidade e de revogação da autorização de instituições supervisionadas como instrumentos de supervisão privilegiados, com cuja aplicação efetiva está institucionalmente comprometido, nos limites legais, tendo em vista a salvaguarda do sistema financeiro e os interesses dos clientes, depositantes, investidores e demais credores das instituições de crédito.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

José Queiró